



**CONTRATO Nº 020/2022**  
**CARONA Nº 003/2022**  
**Processo Administrativo nº 066/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R SOUSA COMÉRCIO EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Cunha Machado nº 419, Centro, Chapadinho-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 011.473.543-32, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **R SOUSA COMÉRCIO EIRELI-ME** sediada à Rua José Rosa/ Rua 15, nº13- Quadra 206, Lote 13- Jardim São Cristovão, São Luis/MA, inscrita sob o CNPJ nº 27.517.764/0001-05 neste ato representada pelo Sr. Reginaldo José de Sousa Junior, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luis, portador do CPF nº 054.307.083-21, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 47/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram- do Município de São Bento/MA, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio para o Município Chapadinho/MA.. em conformidade com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Termo de Referência, toda correspondência trocada entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue nos locais indicados pela Contratante.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 512.375,00 (Quinhentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com as quantidades fornecidas.

Item	Descrição	Und	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal - Especificação: Acondicionado em cilindros de aço de alta pressão com a pureza de 99,5%. Capacidade Máxima do Cilindro: 7m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11250	R\$ 39,50	R\$ 444.375,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal . Especificação: Acondicionado em cilindros de aço de alta pressão com a pureza de 99,5%. Capacidade máxima do cilindro 10m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	1000	R\$ 40,50	R\$ 40.500,00
3	Cilindros de alta pressão com a pureza de gás de 99,5%. Capacidade Máxima do Cilindro 7m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	Und	5	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
<b>valor total</b>					<b>R\$ 512.375,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota Fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob conta Corrente nº 52.743-2, Agência: 3649-8 do Banco do Brasil.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, com início a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:



Exercício 2022, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0010.2131.0000- Manutenção e Funcionamento das ações de média e alta complexidade, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0010.2153.0000- Enfrentamento da Emergência COVID 19, 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- K) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais.
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- P) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES**

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
  - nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



13.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo com a Carona nº 003/2022, do Pregão Presencial nº 14/2021- SRP/CPL- Município de São Bento/MA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013

Edital do Pregão Presencial nº 14/2021 e seus anexos;

Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 25 de Janeiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ(ME): 11.844.664/0001-53

Alberto Carlos Pereira Júnior

CPF: 011.473.543-32

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

*Reginaldo José de Sousa*  
**R. SOUSA COMERCIO EIRELI**

CNPJ Nº 24.517.764/0001-05

Reginaldo José de Sousa Júnior

CPF nº 054.307.083-21

Procurador

CONTRATADA

**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

Testemunhas:

*Maria Antonia S. Alves*  
CPF nº 093.755.643-32

*Bytizi M. S. Carlos*  
CPF nº 103.877.143-91